PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

# LEI Nº 2.646, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Bento do Sapucaí o Projeto À Flor da Pele e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Bento do Sapucaí o Projeto À Flor da Pele, reconhecendo-se sua atuação, seus saberes, práticas artesanais, técnicas de bordado, criação coletiva e ações de solidariedade desenvolvidas no Município.

**Parágrafo único**. O reconhecimento de que trata esta Lei compreende especialmente:

**I** – a confecção artesanal e o bordado das bonecas denominadas "companheiras de todas as horas";

**II** – os conhecimentos, técnicas e saberes relacionados ao bordado, à costura, ao reaproveitamento de tecidos, linhas e demais materiais;

**III** – a transmissão desses saberes entre mulheres e gerações, por meio de encontros, oficinas e atividades coletivas;

**IV** – a utilização do artesanato e do bordado como instrumentos de convivência, acolhimento, solidariedade, criatividade e fortalecimento de vínculos comunitários;

**V** – a atuação voluntária das chamadas "fadas bordadeiras", responsáveis pela produção das peças e pela continuidade das atividades do Projeto;

**VI** – a memória, as histórias, os valores e as práticas sociais construídas em torno do Projeto À Flor da Pele no Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade contribuir para a valorização, preservação, divulgação e transmissão dos saberes e práticas associados ao Projeto À Flor da Pele, respeitadas sua autonomia, organização e características próprias.

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei poderá orientar a formulação e a implementação de políticas públicas municipais destinadas à valorização, preservação e divulgação do Projeto À Flor da Pele e dos saberes e práticas a ele associados, observadas a legislação aplicável, a autonomia do Projeto e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 22 de Outubro de 2026.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**JAELCI EVANDRO DE CAMARGO**
**Assessor Jurídico**